



PROCESSO N.º 1371/03

PROTOCOLO N.º 5.657.174-4/03

PARECER N.º 27/04

APROVADO EM 11/02/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR LUIZ MALTACA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ITAPERUÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino de 1.º Grau.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2524/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento das quatro (04) últimas séries do 1.º Grau, do Colégio Estadual Vereador Luiz Maltaca – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Itaperuçu.

A Resolução n.º 885/91 (cf. fl. 05) autorizou o funcionamento das quatro (04) últimas séries do 1.º Grau, na Escola Estadual Vereador Luiz Maltaca – Ensino de 1.º Grau, hoje denominado Colégio Estadual Vereador Luiz Maltaca – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1991, sendo prorrogado através das Resoluções n.ºs 2259/95 (fl. 07), 2423/96 (fl. 08) e 3061/98 (fl. 09), esta última pelo prazo de três (03) anos, a partir do início do ano letivo de 1997.

O colégio em pauta encontra-se relacionado nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03–CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

O NRE da Área Metropolitana Norte informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 136).

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 467/03, o NRE da Área Metropolitana Norte informa que o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 116/03, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 136).



PROCESSO N.º 1371/03

II – VOTO DO RELATOR

Considerando que o prazo de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), concedido pela Resolução n.º 3061/98, expirou no final do ano letivo de 1999 e tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte (cf. fl. 138) e Parecer n.º 2725/03–CEF/SEED (cf. fl. 140), este relator vota pelo reconhecimento das quatro (04) últimas séries do 1.º Grau, do Colégio Estadual Vereador Luiz Maltaca – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Itaperuçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, ficando convalidados os atos escolares praticados pela instituição desde 2000.

A partir da publicação deste parecer o curso passa a denominar-se **Ensino Fundamental**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de fevereiro de 2004.